



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### RELATÓRIO Nº 4/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 26.11.20, pela BARDELLA S.A. INDS MECÂNICAS., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 130 (cento e trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **3º ITR/2019**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº04/20, de 13.11.20 (1175751).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1148225):

a) “BARDELLA S/A Indústrias Mecânicas – Em Recuperação Judicial não entregou o ITR –Informações Trimestrais referente ao período findo em 30/09/2019, cujo envio deveria ter sido realizado até 14/11/2019, por motivos independentes de nossa vontade, especialmente devido a constantes falta de energia e as consequentes indisponibilidade de rede, sistemas e internet em frequência maior do que o normal, o que prejudicou o prazo para conclusão dos trabalhos”;

b) “diante do exposto e tendo em conta que a Companhia entrou em recuperação judicial a partir de 27 de julho de 2019, além disso, considerando que o espírito da Lei 11.101/2005, a qual regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, é permitir que a empresa possa melhorar a sua situação patrimonial, manter os empregos e retomar a normalidade de suas atividades empresariais, solicita que, pelos motivos aqui apresentados, não seja aplicada qualquer penalidade à companhia”.

#### Entendimento

3. Inicialmente, cabe esclarecer que o documento objeto do presente recurso – Informações Trimestrais referentes a 30.09.19 teve data de vencimento de entrega em 14.11.19, portanto, enquanto a Instrução CVM nº452/07 estava vigente.

4. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais ainda que, segundo a Recorrente, o atraso tenha ocorrido por motivos independentes da sua vontade, “especialmente devido a constantes falta de energia e as consequentes indisponibilidade de rede, sistemas e internet em frequência maior do que o normal, o que prejudicou o prazo para conclusão dos trabalhos”.

6. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº

6.385/76).

7. No entanto, tendo em vista que: (i) a Companhia está em recuperação judicial desde 07.08.19 (1186019); (ii) quando da aplicação da multa, sua situação não estava atualizada no Sistema Cadastro; (iii) de acordo com o § 1º do art. 58 da Instrução CVM nº 480/09, válido à época da data de vencimento de entrega do documento, o valor da multa diária ficava reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor estivesse em recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) o e-mail de alerta foi enviado, em 14.11.19 (1175753), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2019 - versão 2 - encaminhado em 26.08.19 - 1179352); e (ii) a BARDELLA S.A. INDS MECÂNICAS encaminhou o Formulário ITR referente ao 3º trimestre de 2019 apenas em **23.03.20** (1179343), entendo que a multa deva ser reduzida para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou seja, 50% do valor constante do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº04/20.

Isto posto, sou pelo **deferimento parcial** do recurso apresentado pela BARDELLA S.A. INDS MECÂNICAS, recalculando a multa, nos termos do § 1º do art. 58 da Instrução CVM nº 480/09, válido à época da data de vencimento de entrega do documento, para que a cobrança seja de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao atraso de 130 (cento e trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, também válida à época do vencimento de entrega do 3º ITR, no envio do documento **3º ITR/2019**, compreendendo o período de **14.11.19** (data limite de entrega) a **23.03.20** (data de entrega do documento), pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

## Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 28/01/2021, às 18:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 28/01/2021, às 19:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 28/01/2021, às 23:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1186026** e o código CRC **6973CC84**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1186026** and the "Código CRC" **6973CC84**.*